



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 330/2021

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Jardim Alegre, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e do Paraná DER, a efetuar a doação ao Município de Jardim Alegre, do imóvel CPE 2533 avaliado em R\$ 516.217,00 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e dezessete reais) - HIPARC -FEV/17, localizado na Rua XV de Novembro, Centro da Cidade de Jardim Alegre, constituído pela área de terras medindo 3.600,00m², destacado do LOTE nº 15-A, conforme Matrícula nº 13.703/1 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã - Patrimônio nº 38.979 com as seguintes benfeitorias:

- I - Barracão - Oficina Mecânica em alvenaria -129,72m² - Patrimônio nº 39452;
- II - Barracão - Depósito de Lubrificantes em alvenaria - 27,50m² - Patrimônio nº 39458;
- III - Posto de Abastecimento em alvenaria - 9.90m² - Patrimônio nº 39467;
- IV - Instalações Sanitárias em alvenaria - 3,75m² - Patrimônio nº 49605;
- V - Residência em alvenaria - 62,80m² - Patrimônio nº 39443;
- VI - Tanque de Emulsão com 2.500lts - Patrimônio nº 100001401885; e
- VII - Tanque de Combustível com 5.000lts, subterrâneo - Patrimônio nº 100001412495.

Art. 2º O Imóvel será utilizado exclusivamente para o funcionamento do Pátio de Máquinas e Rodoviário de Jardim Alegre e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º A escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer no máximo até quatro meses da publicação desta Lei.

Art. 4º O prazo para a conclusão da implantação e funcionamento da ampliação do Pátio de Máquinas e Rodoviário de Jardim Alegre será de até um ano após a conclusão dos trâmites desta doação.

Art. 5º Será considerada revogada a presente doação, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no *caput* do art. 2º desta Lei; e

II - se o Donatário deixar de cumprir o art. 3º ou o art. 4º, ambos desta Lei.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise da Coordenadoria de Patrimônio do Estado.

Art. 6º O Donatário fica responsável pelas medidas demandadas para a transferência da área doada, sua liberação, bem como pela abertura de matrículas do mesmo decorrentes.

Art. 7º A Coordenadoria do Patrimônio do Estado e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **31** e o código CRC **1C6B2B9E9C0D0DE**